

# OBSTETRA ABSOLVIDO DE HOMICÍDIO CULPOSO

**Defensoria Jurídica do SIMERS obtém vitória ao rebater a acusação mais comum contra estes especialistas**

**G**inecologista-obstetra de Ibirubá foi absolvido da acusação de duplo homicídio culposo (sem intenção), em mais um caso defendido com sucesso pela Assessoria Jurídica do SIMERS. Segundo a denúncia do Ministério Público, o MD. Jorge Luiz Librelotto teria agido com negligência e imperícia ao deixar de atender prontamente uma gestante em trabalho de parto prematuro de gêmeas, bem como ao descuidar-se das providências necessárias durante o pré-natal, para que as meninas nascessem com pulmões amadurecidos. Na defesa, o advogado dr. Felipe Leichtweis provou a completa ausência de nexo causal entre o óbito dos bebês e a correta assistência médica oferecida. Na sentença, o juiz da Comarca do município, dr. Ralph Langanke, deixou claro: "Havia ape-

nas uma mera possibilidade ou risco de parto prematuro — e não certeza, assim sendo, não seria exigível do acusado qualquer conduta preventiva".

**A DENÚNCIA: NEGLIGÊNCIA E IMPERÍCIA**

A denúncia do Ministério Público acusou o MD. Librelotto de matar, culposamente, as duas irmãs gêmeas, nascidas de forma prematura no hospital de Ibirubá. Ele teria deixado de atender prontamente a mãe, e também negligenciado as providências necessárias durante o período de acompanhamento pré-natal, para que os bebês nascessem com segurança, ministrando medicação para amadurecimento dos pulmões delas, "pois já sabia que as vítimas nasceriam prematuramente". Segundo a promotoria, somente antes da cirurgia de cesariana, às pressas, o denunciado ministrou corticóide à parturiente, visando promover o amadurecimento. "Sem surtir qualquer efeito, as crianças nasceram com graves problemas respiratórios e faleceram", afirma o MP. Dessa forma foi pedida a condenação do profissional por inobservância de regra técnica da profissão.

O advogado do SIMERS, dr. Felipe Leichtweis, defendeu a improcedência da acusação e a inocência do médico. "Ele jamais foi negligente ou imperito ao atender a mãe". Ela havia consultado pela primeira vez, no ambulatório do SUS, no fim do mês de julho de 2002, tendo o MD. Librelotto diagnosticado, após a realização de exames, gravidez gemelar sem qualquer anormalidade. Na ocasião, advertiu a gestante, com duas cesáreas prévias, que o hospital da localidade não tinha UTI neonatal para atender possíveis nascimentos prematuros.

A paciente esteve ainda com o obstetra em fins de novembro daquele ano, trazendo exames que atestavam a regularidade da gestação. Na noite de 15 de dezembro, a parturiente deu entrada no hospital da cidade, com trabalho de parto prematuro, sangramento, certa hipertonia uterina, e descolamento de placenta. Os batimentos cardíofetais eram de 140/148 bpm. O MD. Librelotto tomou as primeiras medidas, indicou a realização de cesariana e prescreveu o uso de corticóide para dar maior maturidade pulmonar aos fetos. Às 23h nasceram as

duas meninas, com sete meses de gestação. Respiravam, mas não resistiram muito tempo.

Foram ouvidas 12 testemunhas durante a instrução do processo. O Departamento Médico Legal realizou perícia sobre as condições de atendimento. O resultado desse trabalho comprovou a inexistência de relação de causalidade entre as condutas médicas adotadas e o resultado morte. O laudo foi taxativo e esclarecedor: "(...) Havendo ruptura de membranas, trabalho de parto prematuro, duas cesáreas prévias e sangramento vaginal, a decisão de interromper a gestação pela via alta está plenamente justificada pelo conhecimento obstétrico corrente. A aplicação intramuscular de corticóide foi medida heróica no interesse dos fetos. Como, no caso, não se encontrou indicação para interrupção prematura da gestação, a cesárea se deu no momento exato em que se

tornou necessária — ruptura da bolsa amniótica, trabalho de parto prematuro e descolamento da placenta. Por tudo que pudessem analisar, não houve inadequação técnica nos procedimentos para a gestante".

**A DECISÃO: POSSIBILIDADE NÃO É CERTEZA**

Em 25 de fevereiro deste ano, o juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Ibirubá, dr. Ralph Moraes Langanke, absolveu o obstetra. Conforme o magistrado, "(...) restou comprovado que havia apenas uma mera possibilidade ou risco de parto prematuro — e não certeza; (...) o fato de a parturiente ter sido submetida a duas cesáreas prévias, indica que a via de parto mais adequada — prematuro ou não — deveria ser a abdominal, sendo assim, não seria exigível do acusado qualquer conduta preventiva, no sentido de prescrever medicamentos para acelerar o amadurecimento dos pulmões das infantess".



Dr. Felipe Leichtweis, do escritório Leichtweis Advogados S/C, que presta serviços ao SIMERS

**"O atendimento dos advogados sindicais foi muito bom, fiquei bem satisfeito e agradecido. Lidaram com o caso de maneira educada e competente, e tudo terminou da melhor maneira possível. Ficou uma lição para o futuro". MD. Jorge Luiz Librelotto**



**Nelson Leichtweis**  
OAB/RS 9975

**Felipe Leichtweis**  
OAB/RS 47063

**Diogo Leichtweis**  
OAB/RS 62294

**Convênio com o SIMERS**

**Defesa em Processo Penal**

- Central de Contraprocessos
- Pareceres sobre matéria de Direito Penal, Constitucional e Administrativo
- Direito Comercial**
- Dissolução de Sociedade Comercial ou Civil
- Apuração de Haveres de Sócio Dissidente

Av. Caí, 834 - Bairro Cristal - Fone/Fax: 3266-5174  
CEP 90810-120 - Porto Alegre/RS  
e-mail: leichtweis.advogados@terra.com.br